



PORTARIA CONJUNTA SE/SAC-PR/COMAER N.º 04, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Zoneamento Civil-Militar do Sítio Aeroportuário de Guaratinguetá/SP (SBGW).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 33 da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nos Decretos n.º 7.476, de 10 de maio de 2011, e n.º 7.974, de 1º de abril de 2013, no art. 24-D da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial n.º 24, de 21 de janeiro de 2014, e no que consta no processo SAC-PR n.º 00055.00905/2015-39, e no processo COMAER n.º 60042.000922/2011-13, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Guaratinguetá/SP, que define como área civil 352.990,00 m² (trezentos e cinquenta e dois mil e novecentos e noventa metros quadrados), delimitada nos memoriais descritivos e planta, anexos¹, e como área militar a área remanescente.

Art. 2º A área civil definida no artigo anterior permanecerá sob a jurisdição patrimonial do Comando da Aeronáutica (COMAER), tendo em vista que no Sítio Aeroportuário de que trata esta Portaria, se encontram instaladas organizações militares estratégicas do COMAER.

Art. 3º A transferência da responsabilidade técnica, administrativa e operacional da área civil para a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR) será efetivada por meio de Termo de Transferência de Responsabilidade, a ser firmado pelo Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional (IV COMAR) e pelo Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil da SAC-PR.

Art. 4º O Termo de Transferência de Responsabilidade de que trata o artigo anterior definirá as condições e obrigações da SAC-PR, visando não prejudicar as operações militares, bem como garantir a segurança das operações civis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo da SAC-PR essa providência.

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO
Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação
Civil da Presidência da República

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

¹ Os anexos encontram-se disponíveis no Processo Administrativo SAC-PR n.º 00055.00905/2015-39.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUARTO COMANDO AÉREO REGIONAL
SERVIÇO REGIONAL DE PATRIMONIO (SERPAT-4)



MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA CIVIL

Imóvel: Área do Aeroporto Edu Chaves (EEAR)

Proprietário: União Federal (Jurisdicionado ao Comando da Aeronáutica)

Município: Guaratinguetá

Tombos: SP 022.000

Área: 352.990,00 m²

Perímetro: 4.708,01 m

I – OBJETO

Memorial descritivo da poligonal fechada que define área civil do Aeroporto de Edu Chaves, de propriedade da União Federal, jurisdicionada ao COMAER, localizada no município de Guaratinguetá.

III – DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.480.626,53** m. e **E 479.110,26** m, deste, segue com azimute de 179°00'08" e distância de 308,27 m., até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.480.318,31** m. e **E 479.115,62** m, deste, segue com azimute de 255°20'50" e distância de 80,71 m, até o vértice **03** de coordenadas **N 7.480.297,90** m. e **E 479.037,54** m, deste, segue com azimute de 178°48'53" e distância de 314,76 m., até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.479.983,20** m. e **E 479.044,05** m.; deste, segue com azimute de 90°54'44" e distância de 74,80 m., até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.479.982,01** m. e **E 479.118,84** m, deste, segue com azimute de 178°22'34" e distância de 8,09 m., até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.479.973,93** m. e **E 479.119,07** m, deste, segue com azimute de 178°42'25" e distância de 613,21 m., até o vértice **07**, de coordenadas **N 7.479.360,87** m. e **E 479.132,91** m, deste, segue com azimute de 179°02'22" e distância de 223,51 m., até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.479.137,39** m. e **E 479.136,66** m, deste, segue com azimute de 179°13'45" e distância de 66,19 m, até o vértice **09**, de coordenadas **N 7.479.071,21** m. e **E 479.137,55** m, deste, segue com azimute de 89°15'10" e distância de 69,92 m., até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.479.072,12** m. e **E 479.207,47** m, deste, segue com azimute de 178°41'44" e distância de 46,24 m, até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.479.025,89** m. e **E 479.208,52** m.;deste, segue com azimute de 178°40'09" e distância de 34,62 m, até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.478.991,28** m. e **E 479.209,32** m, deste, segue com azimute de 178°37'35" e distância de 7,41 m, até o

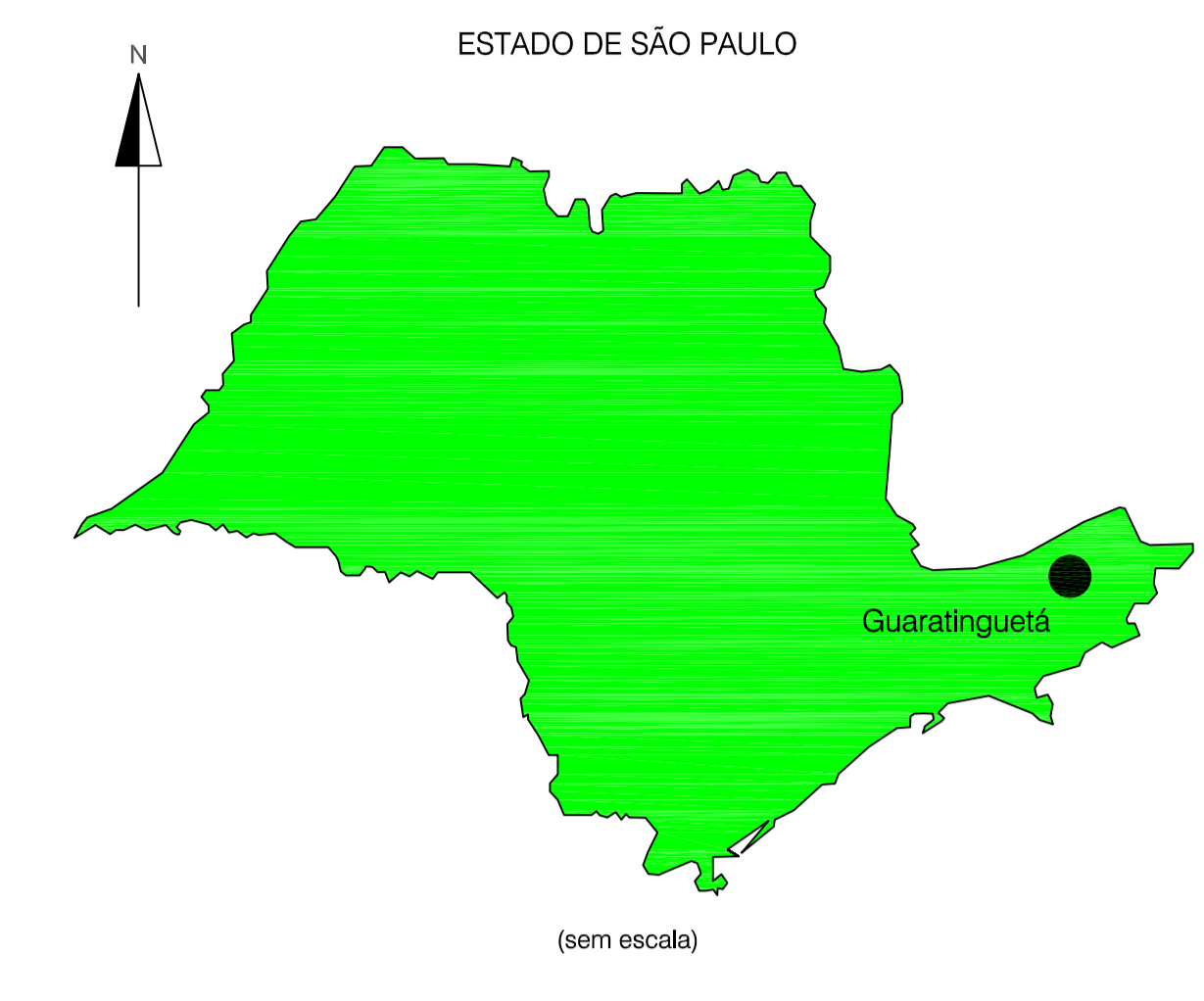
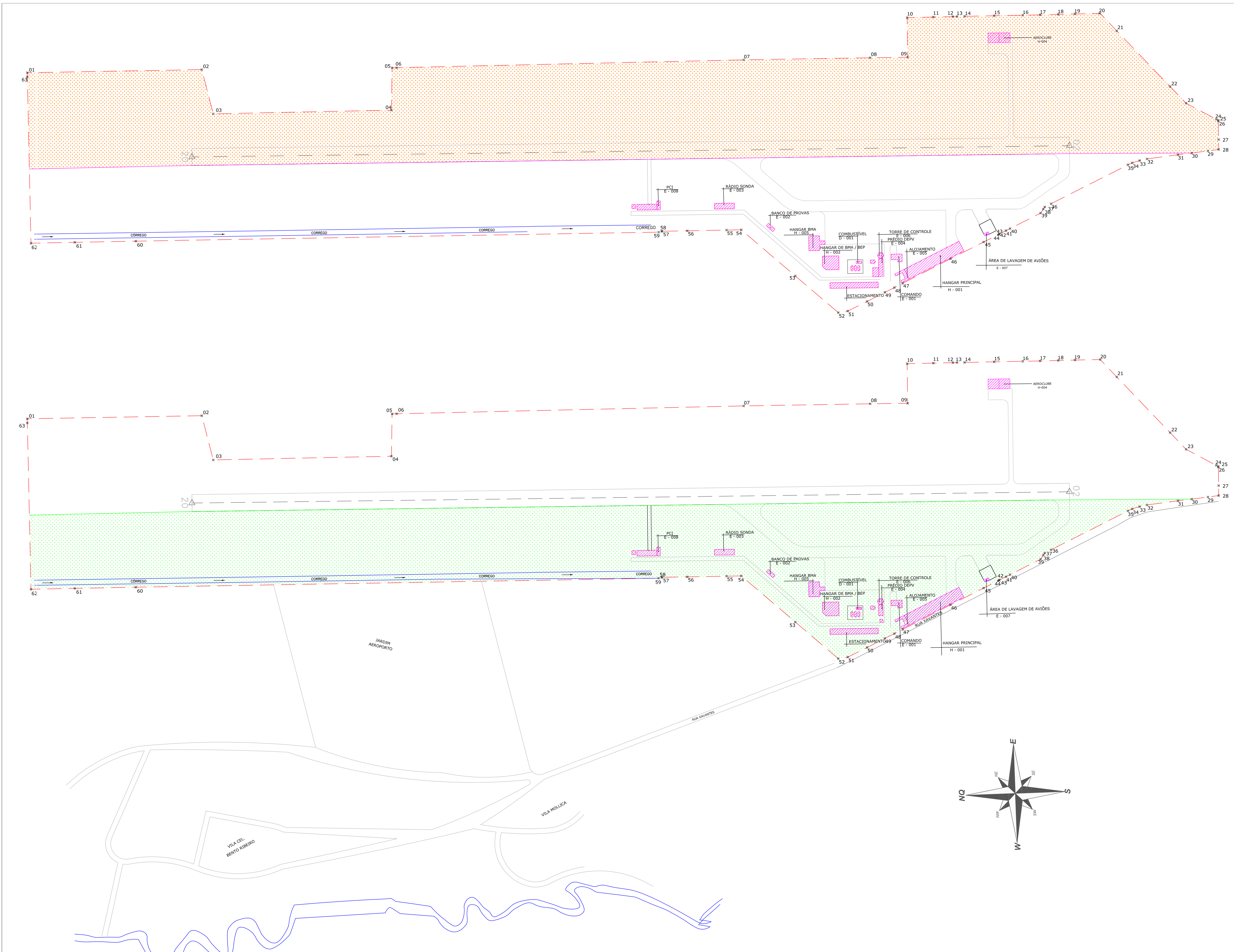
ANEXO A3

vértice **13**, de coordenadas **N 7.478.983,88** m. e **E 479.209,50** m, deste, segue com azimute de 179°01'36" e distância de 13,14 m, até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.478.970,75** m. e **E 479.209,72** m, deste, segue com azimute de 178°48'47" e distância de 52,39 m, até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.478.918,37** m. e **E 479.210,81** m, deste, segue com azimute de 178°55'27" e distância de 50,43 m, até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.478.867,94** m. e **E 479.211,76** m, deste, segue com azimute de 178°51'26" e distância de 30,61 m, até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.478.837,34** m. e **E 479.212,37** m.; deste, segue com azimute de 178°34'20" e distância de 32,21 m, até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.478.805,14** m. e **E 479.213,17** m.; deste, segue com azimute de 178°30'48" e distância de 29,59 m, até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.478.775,56** m. e **E 479.213,94** m, deste, segue com azimute de 178°51'58" e distância de 44,50 m, até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.478.731,07** m. e **E 479.214,82** m, deste, segue com azimute de 226°26'26" e distância de 42,41 m, até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.478.701,84** m. e **E 479.184,08** m.; deste, segue com azimute de 226°12'18" e distância de 136,17 m, até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.478.607,60** m. e **E 479.085,79** m, deste, segue com azimute de 226°14'30" e distância de 40,75 m, até o vértice **23**, de coordenadas **N 7.478.579,42** m. e **E 479.056,36** m.; deste, segue com azimute de 208°02'07" e distância de 60,47 m, até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.478.526,05** m. e **E 479.027,94** m, deste, segue com azimute de 204°33'13" e distância de 3,92 m, até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.478.522,48** m. e **E 479.026,31** m.; deste, segue com azimute de 263°31'47" e distância de 1,61 m, até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.478.522,30** m. e **E 479.024,71** m, deste, segue com azimute de 269°08'55" e distância de 32,51 m, até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.478.521,82** m. e **E 478.992,20** m, deste, segue com azimute de 269°40'04" e distância de 17,61 m, até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.478.521,71** m. e **E 478.974,59** m, deste, segue com azimute de 352°17'12" e distância de 19,13 m, até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.478.540,67** m. e **E 478.972,02** m, deste, segue com azimute de 352°32'54" e distância de 28,96 m, até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.478.569,39** m. e **E 478.968,27** m, deste, segue com azimute de 359°40'2" e distância de 249,71 m, até o vértice **69**, de coordenadas **N 7.478.819,10** m. e **E 478.966,82** m, deste, segue com azimute de 359°13'36" e distância de 250,54 m, até o vértice **68**, de coordenadas **N 7.479.069,61** m. e **E 478.963,43** m, deste, segue com azimute de 359°13'36" e distância de 461,54 m, até o vértice **67**, de coordenadas **N 7.479.531,12** m. e **E 478.957,21** m, deste, segue com azimute de 359°13'36" e distância de 402,16 m, até o vértice **66**, de coordenadas **N 7.479.933,24** m. e **E 478.951,78** m, deste, segue com azimute de 359°13'36" e distância de 402,16 m, até o vértice **65**, de coordenadas **N 7.480.335,36** m. e **E 478.946,35** m, deste segue com azimute de 358°44'54" e distância de 287,53, até o vértice **64** de coordenadas **N 7.480.622,83** m. e **E 478.940,07** m, deste, segue com azimute de 88°44'54" e distância de 162,79 m, até o vértice **63**, de coordenadas **N 7.480.626,39** m. e **E 479.102,83** m, deste, segue com azimute de 88°54'22" e distância de 7,43 m, até o vértice **01**, de coordenadas **N 7.480.626,53** m. e **E 479.110,26** m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro. O levantamento planimétrico teve como base os marcos do Instituto Cartográfico da Aeronáutica – I.C.A , CAB 20 e CAB 02.

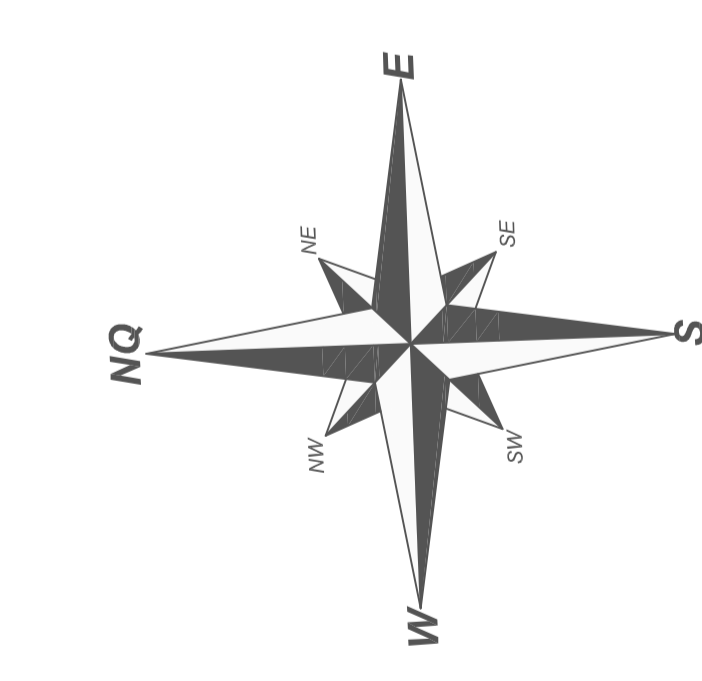


São Paulo, 10 de junho 2014

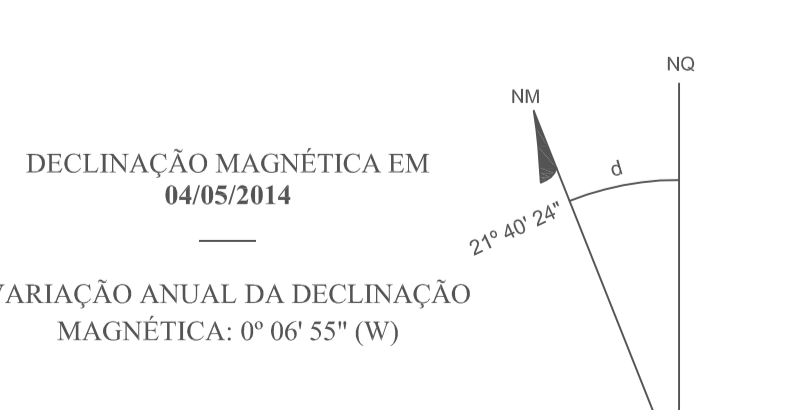
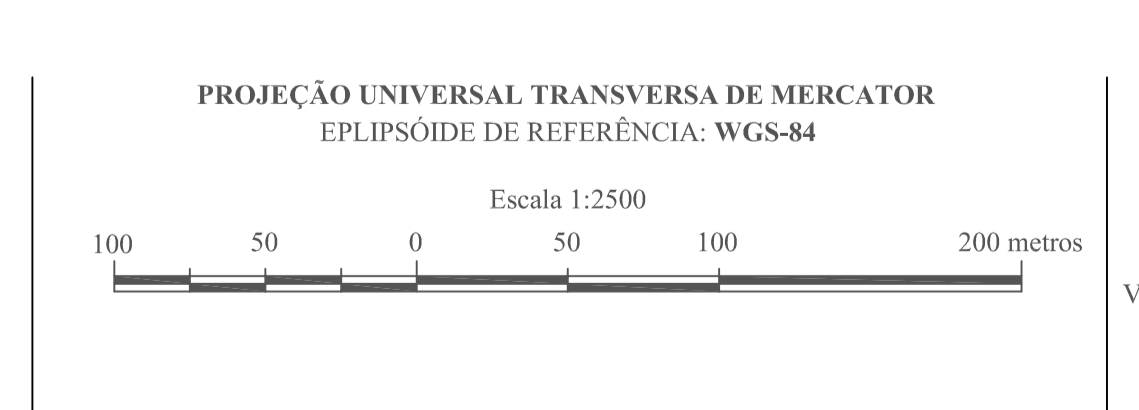

3S STP CINDY TAVARES RIBEIRO



	Área edificada		Mata
	Edificação		Maciço
	Via de pista dupla		Área de cultivo
	Via pavimentada		Reflorestamento
	Via sem pavimentação		Área
	Via em construção		Alinhamento rodoviário
	Camião		Movimento de terra
	Menor		Lagoa e represa
	Estação de trem		Alagado
	Tábua		Rio
	Boca-de-Lubo		Ribeirão e córrego
	Ponte		Curso d'água indefinido
	Fiação		Vale ou valão
	Linha Transmissora de energia		Curvas de nível
	Encastamento		Marco
	Limite Municipal		Apoio topográfico
	Cerca de arame		
	Cerca Viva		
	Cerca mista		



ÁREA TOTAL: 629.850 m²
ÁREA MILITAR: 276.860 m²
ÁREA CIVIL: 352.990 m²
 O LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO TEVE COMO BASE OS MARCOS DO INSTITUTO CARTOGRÁFICO DA AERONÁUTICA - ICA, COM COORDENADAS U.T.M. CAB 02 - E= 478.993,71 N=7.478.762,26 E CAB 20 - E=478.965,79 N=7.480.312,44.



COMANDO DA AERONÁUTICA
APROVO

DATA

A PRESENTE APROVAÇÃO NÃO EXIME O(S) AUTOR(ES) DO PROJETO DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, REGULADAS PELA LEI Nº 5194, DE 24/12/1996 E PELAS RESOLUÇÕES DO CONFEA.

COMANDO DA AERONÁUTICA	IV COMAR	SERENG-4	ZONEAMENTO CIVIL/MILITAR DO AEROPORTO EDU CHAVES (SBGW) - GUARATINGUETÁ
ESCALA	UNIDADE	DATA	Visto: 1º Ten Alcântara
1/2500	m	JUN/2014	Conferido: 2º Ten Leoncini
Nº DESENHO	Topógrafo: 3S STP Cindy		
SP031.26-00.0597	Desenho: 3S STP Gama		
SUBSTITUI A:			
SUBSTITUIDO POR:			
MODIFICAÇÃO		Assinatura	RESPONSÁVEL



V - 11/12/2015 a 09/01/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999.

Art. 4º Eventuais alterações nas datas aqui estabelecidas poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão- Poligonais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

PORTARIA Nº 387, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Terminais Portuários da Ponta do Félix - TPPF, para o arrendamento portuário, objeto do Contrato de Arrendamento nº 003/95 - APPA, localizado no Porto de Antonina, no âmbito do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de prorrogação antecipada, conforme o Processo Administrativo SEP nº 00045.002494/2014-54.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em consonância com o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com o art. 57, caput e § 1º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e com o art. 2º, V, e art. 42, II, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Investimentos apresentado pela empresa Terminais Portuários da Ponta do Félix - TPPF, para o arrendamento portuário, objeto do Contrato de Arrendamento nº 003/95 - APPA, localizado no Porto de Antonina, no âmbito do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de prorrogação antecipada, conforme o Processo Administrativo SEP nº 00045.002494/2014-54.

Art. 2º Encaminhar o processo à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq para análise e manifestação quanto ao Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA apresentado pela empresa.

Art. 3º Após a conclusão do procedimento estabelecido no artigo anterior os autos devem ser devolvidos à Secretaria de Portos da Presidência de República - SEP/PR, para deliberação final e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 003/95 - APPA, que formalizará a aprovação do Plano de Investimentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

PORTARIA Nº 388, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a realização de investimentos não previstos no Contrato de Arrendamento 001/94-APPA.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, considerando o que consta do Processo nº 00045.000933/2015-75, resolve:

Art. 1º - Autorizar a realização de investimento não previsto no Contrato de Arrendamento 001/94-APPA, celebrado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e a empresa Louis Dreyfus Commodities S.A..

Art. 2º - O investimento de que trata o art. 1º será realizado por conta e risco da arrendatária e totaliza o montante de R\$ 12.157.587,05 (doze milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), destinado à instalação de novo tombador de caminhões bi-trem e moega, com vistas a otimizar o processo de recepção de produtos sólidos a granel no terminal.

Art. 3º - A presente autorização não garante o direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da arrendatária.

§ 1º Há possibilidade do Poder Concedente negar, total ou parcialmente, a utilização do investimento previamente autorizado na composição do reequilíbrio contratual.

§ 2º A arrendatária abre mão do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Termo de Risco de Investimento que consta no Processo nº 00045.000933/2015-75, exceto em caso de futura aprovação do investimento por esta SEP/PR.

Art. 4º - Caso o investimento, no todo ou em parte, seja declarado inoportuno, a critério do Poder Concedente, a arrendatária deverá alterar o empreendimento ou restabelecer as condições de uso originais da área.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

PORTARIA Nº 389, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza a realização de investimentos não previstos no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 88/1998.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, considerando o que consta do Processo nº 00045.003995/2014-58, resolve:

Art. 1º - Autorizar a realização de investimento não previsto no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR 88/1998, celebrado entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e a empresa Terminal Portuário de Angra dos Reis - TPAR.

Art. 2º - O investimento de que trata o art. 1º será realizado por conta e risco da arrendatária e totaliza o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado à construção de escritório.

Art. 3º - A presente autorização não garante o direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da arrendatária.

§ 1º Há possibilidade do Poder Concedente negar, total ou parcialmente, a utilização do investimento previamente autorizado na composição do reequilíbrio contratual.

§ 2º A arrendatária abre mão do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Termo de Risco de Investimento que consta no Processo nº 00045.003995/2014-58, exceto em caso de futura aprovação do investimento por esta SEP/PR.

Art. 4º - Caso o investimento, no todo ou em parte, seja declarado inoportuno, a critério do Poder Concedente, a arrendatária deverá alterar o empreendimento ou restabelecer as condições de uso originais da área.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 25, de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 24 de setembro de 2015, Seção 1, página 1, onde se lê: "...pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos I, II e IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012...", **leia-se**: "...pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos I e IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012 e no inciso II do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 2.921-ANTAQ, de 04/06/2013...".

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Zoneamento Civil-Militar do Sítio Aeroportuário de São José dos Campos/SP (SBSJ).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nos Decretos nº 7.476, de 10 de maio de 2011, e nº 7.974, de 1º de abril de 2013, no art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, e no que consta no processo SAC-PR nº 00055.000713/2015-22 e no processo COMAER nº 67700.000978/2015-40, resolvem:

Art. 1º Aprovar o novo Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de São José dos Campos/SP, que define como área civil 1.338.012,41 m² (um milhão trezentos e trinta e oito mil e doze metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados), identificadas como ÁREA 02, ÁREA 03, ÁREA 04, ÁREA 05 e ÁREA 06, delimitadas nos memoriais descritivos e plantas, anexos¹, e como área militar a área remanescente.

Art. 2º A área civil definida no artigo anterior permanecerá sob a jurisdição patrimonial do Comando da Aeronáutica (COMAER), tendo em vista que no Sítio Aeroportuário de que trata esta Portaria, se encontram instaladas organizações militares estratégicas do COMAER.

Art. 3º A transferência da responsabilidade técnica, administrativa e operacional da área civil para a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR) será efetivada por meio de Termo de Transferência de Responsabilidade a ser firmado pelo Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DC-TA), pelo Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional (IV COMAR) e pelo Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil da SAC-PR.

Art. 4º O Termo de Transferência de Responsabilidade de que trata o artigo anterior definirá as condições e obrigações da SAC-PR, visando não prejudicar as operações militares, bem como garantir a segurança das operações civis.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias EMAER nº 016/2SC1, de 29 de fevereiro de 1996, nº 023/2SC1, de 02 de abril de 1996 e nº 22/4SC2, de 03 de setembro de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo da SAC-PR essa providência.

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO
Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

¹ Os anexos encontram-se disponíveis no Processo Administrativo SAC-PR nº 00055.000713/2015-22.

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Zoneamento Civil-Militar do Sítio Aeroportuário de Guaratinguetá/SP (SBGW).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 33 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nos Decretos nº 7.476, de 10 de maio de 2011, e nº 7.974, de 1º de abril de 2013, no art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 2º da Portaria Normativa Interministerial nº 24, de 21 de janeiro de 2014, e no que consta no processo SAC-PR nº 00055.00905/2015-39, e no processo COMAER nº 60042.000922/2011-13, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Zoneamento Civil-Militar (PZCM) do Sítio Aeroportuário de Guaratinguetá/SP, que define como área civil 352.990,00 m² (trezentos e cinquenta e dois mil e novecentos e noventa metros quadrados), delimitada nos memoriais descritivos e planta, anexos¹, e como área militar a área remanescente.

Art. 2º A área civil definida no artigo anterior permanecerá sob a jurisdição patrimonial do Comando da Aeronáutica (COMAER), tendo em vista que no Sítio Aeroportuário de que trata esta Portaria, se encontram instaladas organizações militares estratégicas do COMAER.

Art. 3º A transferência da responsabilidade técnica, administrativa e operacional da área civil para a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR) será efetivada por meio de Termo de Transferência de Responsabilidade, a ser firmado pelo Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional (IV COMAR) e pelo Secretário de Política Regulatória de Aviação Civil da SAC-PR.

Art. 4º O Termo de Transferência de Responsabilidade de que trata o artigo anterior definirá as condições e obrigações da SAC-PR, visando não prejudicar as operações militares, bem como garantir a segurança das operações civis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo da SAC-PR essa providência.

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO
Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

¹ Os anexos encontram-se disponíveis no Processo Administrativo SAC-PR nº 00055.00905/2015-39.